



LEI Nº: 235/2013

SUMULA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DISTRITO DE QUATRO MARCOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU REINALDO PINHEIRO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI.

Art. 1º - Fica desafetada da condição de área rural, passando a pertencer ao perímetro urbano da Planta do Patrimônio do Distrito de Quatro Marcos, Município de Mirador, o imóvel descrito na Matrícula nº 12.215 do C.R.I. da Comarca de Paraíso do Norte, com área de 20.853,00 metros quadrados.

Art. 2º - O imóvel desafetado inscrito na Matrícula nº 12.215 do C.R.I. da Comarca de Paraíso do Norte, tem as seguintes características: *"Lote de terras rural denominado "A-1" desmembramento do Lote de Terras Rural denominado "A", este resultando da unificação das chácaras nºs. 3, 4 e 5 e uma área de terras com 20.853,00 metros quadrados, do loteamento das chácaras de QUATRO MARCOS, subdivisão do lote nº. 68, da Gleba 3-A, da Colônia Paranavaí, situado no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, com área de 20.853,00 metros quadrados"*.

Art. 3º - O imóvel desafetado está localizado dentro das seguintes divisas e confrontações: *"Partindo do ponto cravado na divisa com uma área reservada para a igreja. Deste Marco, confrontando com a área da igreja, segue no rumo SW 12º 27' 50" NE numa distância de 154,62 metros até o marco 02 na beira de uma estrada, segue-se defletindo à direita e beirando esta estrada, no rumo SE 80º 06' 34" NW na distância de 135,27 metros até o marco 03 na beira de uma estradinha das chácaras confrontante com terras do Patrimônio Quatro*



Marcos, denominado de Deputado José Afonso. A seguir no rumo NE 12° 37' 00" SW, defletindo à direita e beirando aquela estradinha, confrontando ainda com a chácara nº 6, mede-se 154,52 metros até o marco 04 e finalmente, confrontando com as chácaras nº. 3, 4 e 5 segue no rumo NW 80° 04' 46" SE na distância de 134,85 metros, chega-se ao ponto de partida fechando o poligonal de 20.853,00 metros quadrados. " Mapa e Memorial Descritivo elaborado pela Arquiteta Urbanista Verônica Oliveira de Barros Oliveti – CAU: 105830-4 – CREA-PR. 101809/D.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirador, estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2013.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**